



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Decreto nº 004, de 1º de janeiro de 2021.

**REGULAMENTA O RECADASTRAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO
MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas
atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,**

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o Recadastramento dos servidores públicos efetivos do Município de Atalaia, a ser realizado por meio de comissão específica constituída para este fim.

§ 1º - A participação no Recadastramento é pessoal e obrigatória, devendo o beneficiário fornecer as informações e documentos requeridos por este Decreto, sob pena de suspensão dos vencimentos.

§ 2º - A convocação para a entrega de informações e documentos será entre 4 (cinco) de janeiro e 15 de janeiro de 2021 das 08:00h às 17:00, assim distribuído:

DATAS	LETRAS
04 a 05 de janeiro	A, B, C, D e E
06 a 08 de janeiro	F, G, H, I, J e K
11 a 13 de janeiro	L, M, N, O, e P
14 a 15 de janeiro	Q, R, S, T, U, V, W, X, Y e Z

Art. 2º O recadastramento será realizado através de apresentação de requerimento dos servidores, acompanhado de documentos, os quais deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas, conforme a seguir:

- a) Documento de identificação válido com foto (RG ou CNH), e Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Comprovante de Residência (últimos 2 meses) e Declaração do vínculo quando comprovante não estiver no nome do requerente;
- c) Certidão de nascimento, certidão de casamento, ou Certidão de união estável, atualizadas, devendo constar desta última a data de início da união estável;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

- d) Ato de nomeação ou anotação em CTPS;
- e) Declaração de não acumulação ilegal de cargo público e/ou aposentadoria;
- f) Certidão da data de afastamento do servidor de suas atividades no serviço público municipal, caso esteja licenciado;
- g) Laudo de inspeção médica atestando a incapacidade para o serviço público, em caso de licença ou afastamento;
- h) Certidão negativa de recebimento de benefício de assistência social pelo Município, e ainda Certidão negativa de recebimento de benefício previdenciário, emitida pela Previdência Estadual, pelo INSS e pelo Atalaia Prev;
- i) Declaração como nomes dos filhos dependentes; e
- j) Declaração de pagamento de pensão alimentícia;

§1º - Para os fins deste Decreto, entende-se por comprovante oficial de residência atualizado as contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou correspondência bancária, em nome do interessado ou de familiar com o qual resida, comprovadamente, e emitidas nos últimos dois meses.

§2º O laudo médico deverá ser emitido por junta médica composta por, no mínimo, 03 (três) médicos.

§3º - Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou rasurados.

§4º - O servidor público responderá administrativa, civil e penalmente pelas declarações por ele, por procurador ou por representante legal prestadas ao Município de Atalaia/AL.

Art. 3º Os órgãos e entidades municipais deverão participar, no âmbito de suas competências, deste cadastramento, facilitando a sua divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O Município de Atalaia/AL será responsável pelo processo administrativo relativo ao cadastramento, devendo constar dos mesmos:

- a) Capa;
- b) Requerimento de cadastramento;
- c) Documento de identificação válido com foto (RG ou CNH), e Cadastro de Pessoa Física - CPF;

f

X

- atualize os seus dados e documentos cadastrais.
- notificará da suspensão preventiva do pagamento dos vencimentos, até que o interessado comparecimento do servidor público, sem a devida justificativa, o Município de Atalaia/AL o
- Art. 4º** Findo o período para realização do Recadastramento, em caso de não
- Previdência Estadual, pelo INSS e pelo Atalaia Prev;
- p) Cidadão negativa de recebimento de benefício de assistência social pelo Município, e ainda Cidadão negativa de recebimento de benefício previdenciário, emitida pela
- o) Declaração de pagamento de pensão alimentícia;
- n) Declaração como nomes dos filhos dependentes;
- m) Demonstrativo de pagamento do último mês em atividade e Ficha financeira do último ano de atividade, relativos ao requerente;
- l) Declaração da data de afastamento do servidor de suas atividades no serviço público municipal;
- k) Cidadão emitida pelo município de que o servidor não responde a processo administrativo;
- j) Laudo de inspeção médica atestando a incapacidade para o serviço público, em caso de requerimento de licença ou afastamento;
- i) Declaração da secretaria de origem do requerente, da qual constem os dados funcionais do cargo, tais como nomenclatura, símbolo, nível, classe, órgão de lotação, órgão de exercício;
- h) Ficha funcional e apostilamentos relativos ao requerente, nos quais constem nome completo, matrícula, data de nascimento, sexo, CPF, PIS/PASEP, assentamentos funcionais, tais como cargo/função, enquadramentos, nomeações;
- g) Declaração de não acumulação ilegal de cargo público e/ou aposentadoria;
- f) Ato de nomeação ou anotação em CTPS;
- e) Cidadão de nascimento, certidão de casamento ou Cidadão de União estável, atualizadas, devendo constar desta última o início da união estável;
- d) Comprovante de Residência (últimos 02 meses) e Declaração do vínculo quando comprovante não estiver no nome do requerente;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Parágrafo único. Após o transcurso do prazo de Recadastramento, e o servidor público não tendo comparecido sem a devida justificativa, o Município de Atalaia/AL instaurará processo administrativo, em observância ao direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 5º O Secretário Municipal de Administração expedirá os atos complementares necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atalaia/AL, 1º de janeiro de 2021.

Cecília Lima Herrmann Rocha
Prefeita do Município de Atalaia

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Atalaia e registrada e arquivada na Secretaria desta Prefeitura, em 1º de janeiro de 2021.

James Von Meynard Theotonio Costa
Secretário Municipal de Administração